

SAÚDE PÚBLICA

- **Veiculação de campanhas publicitárias para a prevenção e o controle de doenças de interesse epidemiológico – Lei nº 23.650, de 4/6/2020**

Ementa: Altera a Lei nº 13.768, de 1º de dezembro de 2000, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público ou entidade sob controle direto ou indireto do Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 1.426/2020, de autoria do deputado Gustavo Mitre.

O documento normativo altera a Lei nº 13.768, de 2000, com o principal objetivo de estabelecer normas sobre veiculação de propaganda e publicidade estatais para o controle de endemias ou epidemias, bem como de tornar mais claros e eficazes os comandos normativos já em vigor. Com isso, pretende-se garantir a realização das campanhas de utilidade pública que divulguem as ações necessárias ao combate da pandemia de Covid-19, bem como de outras que possam surgir.

Diante da dificuldade de obter informações embasadas sobre a Covid-19, as campanhas de utilidade pública podem ajudar a população a se conscientizar sobre como conter a sua disseminação, por meio da divulgação de informações como a importância de lavar as mãos, usar álcool em gel, manter o isolamento social e os cuidados que devem ser tomados pelas pessoas com maior risco de contrair a forma grave da doença.

Em razão da pandemia, o projeto foi considerado de caráter urgente pelo Colégio de Líderes e votado em turno único. O texto original foi alterado para aperfeiçoar seu conteúdo no que se refere a aspectos jurídicos, culminando em sua aprovação na forma de substitutivo apresentado em Plenário pelo relator.

Espera-se que a lei possa contribuir para a realização de campanhas destinadas ao controle de endemias e epidemias em geral e, em especial, da pandemia de Covid-19.

GCT/GSA/ACC/Rev